



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA UM ARQUITETO**

## **PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**

*(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)*

# ÍNDICE

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| Disposições gerais                                | 2 |
| 1. Objeto do fornecimento                         | 2 |
| 2. Celebração do contrato                         | 2 |
| 3. Elementos que instruem a proposta              | 2 |
| 4. Prazo de execução do contrato                  | 3 |
| 5. Obrigações principais do adjudicatário         | 3 |
| 6. Gestor do Contrato                             | 3 |
| 7. Preço base                                     | 3 |
| 8. Preço anormalmente baixo                       | 4 |
| 9. Prestação do serviço                           | 4 |
| 10. Preço contratual                              | 4 |
| 11. Caução                                        | 4 |
| 12. Adjudicação                                   | 4 |
| 13. Condições de pagamento                        | 4 |
| 14. Força maior                                   | 4 |
| 15. Penalidades contratuais                       | 5 |
| 16. Resolução por parte do contraente público     | 6 |
| 17. Resolução por parte do adjudicatário          | 6 |
| 18. Seguros                                       | 6 |
| 19. Subcontratação e cessão da posição contratual | 7 |
| 20. Resolução de Litígios - Foro competente       | 7 |
| 21. Encargos do concorrente                       | 7 |
| 22. Comunicações e notificações                   | 7 |
| 23. Contagem dos prazos                           | 7 |
| 24. Dever de sigilo                               | 7 |
| 25. Legislação aplicável                          | 8 |

## Disposições gerais

### 1. Objeto do fornecimento

**1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços, em regime de avença, tendo por objeto prestações sucessivas, no exercício de profissão liberal, para exercer atividade no que respeita à arquitetura, em conformidade com a qualificação profissional exigida pela Lei 31/2009 de 03.07, relativamente à apreciação/análise dos pedidos de informação prévia e projetos de arquitetura de edificação e loteamentos que dão entrada nos serviços do Município de Mangualde.

### 2. Celebração do contrato

**2.1.** O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

**2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

### 3. Elementos que instruem a proposta

**3.1.** Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal.

**3.2.** A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Curriculum Vitae.

#### **4. Prazo de execução do contrato**

**4.1.** O contrato mantém-se em vigor durante o período de **doze meses**, com início a 10 de novembro de 2021 ou após a data da celebração do contrato escrito, consoante o que ocorrer mais tarde, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**4.2.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

**4.3.** O presente contrato terminará quando deixem de ser consideradas necessárias as suas prestações de serviços no âmbito do atrás referido, sendo a cessação do contrato notificada com aviso prévio de 60 dias, sem direito a indemnização.

#### **5. Obrigações principais do adjudicatário**

**5.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Efetuar a prestação de serviços durante o período de **doze meses** de vigência do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b)** Manter uma vez por mês, reuniões de coordenação com os representantes da autarquia;
- c)** Responder em tempo útil a todas as solicitações que os diversos serviços da autarquia lhe apresentarem;
- d)** Estar disponível quando a Câmara solicitar a sua presença.

**5.2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **6. Gestor do Contrato**

**6.1.** Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **Dra. Sandra Pais**.

#### **7. Preço base**

**7.1.** O preço base do presente procedimento é de € 16.920,00 (dezassex mil novecentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante do histórico de avenças anteriores para técnico superior.

## **8. Preço anormalmente baixo**

Não aplicável no presente procedimento.

## **9. Prestação do serviço**

**9.1.** O adjudicatário deverá efetuar o serviço de acordo com as necessidades do Município e nas datas por este indicadas, mediante requisição emitida por este.

## **10. Preço contratual**

**10.1.** Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**10.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **11. Caução**

**11.1.** Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *n.º 2 do art.º 88.º do CCP*.

## **12. Adjudicação**

**12.1.** A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

## **13. Condições de pagamento**

**13.1.** As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

## **14. Força maior**

**14.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**14.2.** Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**14.3.** Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**14.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**14.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **15. Penalidades contratuais**

**15.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

**15.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

**15.3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**15.4.** O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**15.5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

## **16. Resolução por parte do contraente público**

**16.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

**16.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

## **17. Resolução por parte do adjudicatário**

**17.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

**17.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**17.3.** No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**17.4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

## **18. Seguros**

**18.1.** É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

**18.2.** O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

## **19. Subcontratação e cessão da posição contratual**

**19.1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

**19.2.** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

## **20. Resolução de Litígios - Foro competente**

**20.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **21. Encargos do concorrente**

**21.1.** Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço [https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2021/02/Tabela\\_Taxas\\_Precos\\_2021.pdf](https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2021/02/Tabela_Taxas_Precos_2021.pdf).

## **22. Comunicações e notificações**

**22.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**22.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

## **23. Contagem dos prazos**

**23.1.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **24. Dever de sigilo**

**24.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**24.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,

nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**24.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**24.4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

## **25. Legislação aplicável**

**25.1.** O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 6 de setembro de 2021

A Técnica Superior,

